



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 3934/22-CONSUN, 21 de Dezembro de 2022.

EMENTA: Aprova o Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado do Pará.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 21 de Dezembro de 2022, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado do Pará, de acordo com o processo nº 2022/1409971-UEPA.

TÍTULO I

DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UEPA

Art. 2º - A Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPA compreende estudos, pesquisa e formação a candidatos que tenham concluído cursos de graduação, com obtenção de grau acadêmico, garantindo um sistema de formação intelectual voltado à produção de conhecimento com inovação científica, tecnológica e cultural nos diferentes campos do saber e da atividade humana, contribuindo com a melhoria das condições de vida dos cidadãos.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Pós-graduação da UEPA tem como objetivo principal a formação de profissionais de alto nível comprometidos com os critérios de excelência acadêmica das diferentes áreas do saber para produzir e difundir conhecimentos visando o desenvolvimento sustentável da Amazônia.

§ 1º. O Mestrado acadêmico tem por objetivo aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, bem como aprimorar a capacidade de realizar pesquisas em área específica ou interdisciplinar do conhecimento.

§ 2º. O Mestrado profissional tem por objetivo capacitar profissionais, nas diversas áreas do conhecimento, mediante o estudo de técnicas, processos ou temáticas que atendam a alguma demanda do mercado de trabalho.

§ 3º. O Doutorado acadêmico tem por objetivo desenvolver a capacidade de propor e conduzir, de forma autônoma, pesquisas originais em área específica ou interdisciplinar do conhecimento.

§ 4º. O Doutorado profissional tem por objetivo formar doutor com perfil caracterizado pela autonomia, pela capacidade de geração e transferência de tecnologias e conhecimentos inovadores para soluções inéditas de problemas de alta complexidade em seu campo de atuação.

§ 5º. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado acadêmicos e profissionais) na modalidade de Educação a Distância (EaD) possuem os mesmos objetivos listados nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º - A estrutura e a organização dos programas de pós-graduação serão definidas pelas normas fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UEPA, por este Regimento e pelos regulamentos de cada programa, observados os critérios de qualidade e as disposições estabelecidas pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Art. 5º - A Pós-Graduação *stricto sensu* da UEPA abrange Cursos de Mestrado e Doutorado, nas modalidades Acadêmica e Profissional, que levam, respectivamente, à obtenção dos Diplomas de Mestre e de Doutor.

Parágrafo único: O desempenho e a qualidade dos programas de pós-graduação *stricto sensu* serão acompanhados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPESP.

Art. 6º - Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I - Elaborar, acompanhar e supervisionar a criação e a avaliação dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- II - Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa e do ensino de pós-graduação;

- III - Incentivar a produção técnico-científica na Universidade do Estado do Pará;
- IV - Elaborar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento do Plano Institucional de Capacitação Docente;
- V - Coordenar e supervisionar o Controle Acadêmico dos cursos de pós-graduação em articulação com o Serviço de Registro e Controle Acadêmico;
- VI - Articular com as unidades acadêmicas a criação de cursos e programas de pós-graduação;
- VII - Propor a definição de políticas de pesquisa e de pós-graduação na Universidade do Estado do Pará;
- VIII - Propor política de bolsas, estímulos, prêmios e assistência ao discente da pós-graduação.

Art. 7º - A Câmara de Pesquisa e Pós-graduação é vinculada ao Conselho Universitário e dispõe de composição e atribuições definidas no Estatuto da UEPA.

Art. 8º - O Conselho de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (CPG/PROPESP) será composto pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, que exercerá a presidência do referido conselho, pelo Diretor de Desenvolvimento à Pós-Graduação, que ocupará a vice-presidência, pelos coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade do Estado do Pará, sob a condição de membros natos, e pelos vice-coordenadores, sob a condição de suplentes.

Art. 9º - O CPG/PROPESP, órgão de natureza consultiva e de assessoramento da PROPESP para assuntos relacionados à política de pós-graduação da UEPA, comporá as seguintes competências:

- I - Assessorar a PROPESP em assuntos relacionados à política de pós-graduação da UEPA;
- II - Propor à PROPESP medidas e ações que se direcionam a melhoria e a consolidação das atividades de pós-graduação;
- III - Auxiliar a PROPESP na observação e aplicação da política nacional de pós-graduação no âmbito Institucional;
- IV - Servir de instância *ad hoc* da PROPESP para assuntos voltados à pós-graduação no âmbito da UEPA.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 10 - A Pós-graduação *Stricto sensu* na UEPA, para efeito de seu funcionamento, será organizada em programas e cursos.

Art. 11 - A Pós-graduação *Stricto sensu* tem por unidade básica o programa de pós-graduação (PPG), constituído por: curso(s), área(s) de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas, atividades e corpo docente e discente.

§ 1º. Os cursos de mestrado e de doutorado poderão compartilhar suas atividades a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º. Os programas de pós-graduação poderão receber estágios de pós-doutoramento, cujas normas são definidas neste Regimento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* e nos regimento internos dos PPG's.

Seção I

Do colegiado do PPG

Art. 12 - Os colegiados dos programas de pós-graduação *stricto sensu* são órgãos normativos e deliberativos, que objetivam coordenar o funcionamento acadêmico e administrativo dos PPG's.

Art. 13 - Os colegiados dos PPG's são compostos por membros docentes e discentes, com quantitativos definidos nos regimentos internos de cada PPG.

§1º. A critério de cada PPG também é possível incorporar na composição do colegiado servidores técnicos.

§2º. A eleição dos membros dos colegiados dos PPG's e de seus respectivos suplentes será realizada por seus pares.

§3º. O mandato da representação docente e discente será definido pelo colegiado do PPG, no regimento interno ou em resolução específica.

Art. 14 - São atribuições dos Colegiados dos PPG's:

I - Planejar e zelar pela execução de ações que visem à qualidade na formação dos mestres e dos doutores;

II - Instaurar comissão interna objetivando a realização de eleição da coordenação do PPG;

- III - Estabelecer o plano de metas para o período do mandato, assim como o plano de internacionalização correspondente;
- IV - Aprovar diretrizes de gestão de recursos financeiros do PPG;
- V - Estabelecer critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos docentes;
- VI - Aprovar alterações e reestruturações curriculares;
- VII - Aprovar o calendário e a programação de atividades do PPG;
- VIII - Propor o número anual de vagas, bem como número máximo de orientandos por orientador;
- IX - Estabelecer e divulgar os critérios e selecionar os candidatos para o ingresso no programa ou indicar comissão para este fim;
- X - Aprovar a indicação de orientador;
- XI - Aprovar proposta de mudança de orientação;
- XII - Aprovar a indicação de coorientador(es);
- XIII - Deliberar, ouvidas as partes, sobre suspensão de matrícula ou sobre desligamento de discentado programa;
- XIV - Estabelecer normas para o exame geral de qualificação;
- XV - Aprovar, ouvido o orientador, as comissões examinadoras do exame geral de qualificação e da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ou de trabalho equivalente;
- XVI - Estabelecer critérios para a concessão de bolsas, bem como para o uso dos recursos concedidos ao PPG;
- XVII - Propor os prazos para cumprimento dos requisitos para titulação;
- XVIII - Definir as modalidades de apresentação de defesa de dissertação, de tese ou de trabalho equivalente;
- XIX - Estabelecer os critérios da proficiência em língua estrangeira;
- XX - Definir os critérios para o aproveitamento de créditos;
- XXI - Definir os procedimentos para transferência de alunos;
- XXII - Definir os critérios para a readmissão de alunos ao programa;
- XXIII - Definir os processos de admissão de aluno especial;
- XXIV - Estabelecer as diretrizes para as autoavaliações, conforme as recomendações da DAV/Capes;

XXV - Conduzir o planejamento estratégico do PPG considerando os resultados obtidos na autoavaliação e as recomendações da Capes.

Art. 15 - O colegiado do PPG será presidido pelo coordenador do programa, que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-coordenador.

§ 1º. Nas ausências temporárias do coordenador e do vice-coordenador, assumirá excepcionalmente a presidência um membro indicado pelo colegiado.

§ 2º. Em caso de afastamento definitivo do coordenador, assume o vice-coordenador, ficando o colegiado responsável pela indicação do novo membro para vice-coordenação. Em caso de afastamento definitivo do vice-coordenador caberá ao colegiado a indicação do novo membro para a vice-coordenação.

§ 3º. Em caso de afastamento definitivo do coordenador e do vice-coordenador do PPG, cabe ao colegiado indicar coordenação *pro tempore* e convocar nova eleição.

Seção II

Da Coordenação do PPG

Art. 16 - Coordenadores e vice-coordenadores de PPG's exclusivos da UEPA deverão ser servidores efetivos da IES e pertencer ao quadro de docentes permanentes do programa.

§ 1º. Os coordenadores deverão ser eleitos pela comunidade do programa para mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. No caso de inexistência de candidaturas fica autorizada a recondução da coordenação mais de uma vez.

Art. 17 - Compete ao coordenador do PPG:

- I - Presidir o colegiado do PPG, no qual terá também direito a voto;
- II - Cumprir e fazer cumprir as decisões estabelecidas pelo colegiado do PPG;
- III - Responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros do programa dentro das diretrizes estabelecidas pelo colegiado;
- IV - Responsabilizar-se pela elaboração de relatórios e pelo atendimento das solicitações provenientes da Capes e administração superior;
- V - Divulgar periodicamente ao colegiado do PPG e ao corpo docente e discente os critérios de qualidade da área estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-graduação;

VI - Tornar públicos os indicadores de produção, qualidade e a aplicação dos recursos financeiros recebidos;

VII - Adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias "ad referendum" do colegiado do programa;

VIII - Acompanhar o desempenho do corpo docente e discente.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO IV

DA PROPOSTA, RECOMENDAÇÃO E CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS E DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 18 - A proposta de criação de programas e de cursos novos obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-graduação e pelas políticas institucionais da Universidade do Estado do Pará.

§ 1º. Programas e cursos de pós-graduação podem ser propostos pelas unidades de ensino e pesquisa da UEPA;

§ 2º. A proposta de que trata este artigo dependerá de manifestação favorável do respectivo Centro ou *Campus* da UEPA e da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

§ 3º. Nos programas interinstitucionais, a proposta também deverá ser avaliada e aprovada pelos órgãos competentes da instituição parceira.

Art. 19 - Após recomendação do curso novo pelo Conselho Técnico-Científico - CTC-ES, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes e reconhecimento pelo Ministério da Educação, a partir de publicação de portaria, dar-se-á início ao processo de institucionalização do curso na UEPA.

§ 1º. O processo de institucionalização deverá ser instruído do projeto do curso, do seu regimento e da portaria de reconhecimento pelo Ministério da Educação;

§ 2º. A institucionalização deverá ser solicitada pela coordenação da proposta de curso ao respectivo centro ou campus e, em seguida, remetida à PROPESP, à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do CONSUN e, por fim, aprovada pela plenária do Conselho Universitário.

§ 3º. Os programas de pós-graduação descredenciados pela Capes devem ser extintos pelo Conselho Universitário por indicação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 20 - A criação de programas ou de cursos de pós-graduação dependerá da aprovação do Sistema Nacional de Pós-graduação e do Conselho Universitário da UEPA.

Art. 21 - A UEPA poderá promover programas de pós-graduação *stricto sensu* organizados sob forma associativa de acordo com as seguintes modalidades:

I - Programa interinstitucional, constituído entre unidades da UEPA e outras instituições nacionais de ensino superior e de pesquisa;

II - Programa interinstitucional internacional, constituído entre a UEPA e outras instituições internacionais de ensino superior e de pesquisa.

§ 1º. Todos os programas previstos neste artigo serão disciplinados por regulamentação própria;

§ 2º. Programas exclusivos da UEPA, com a utilização de docentes de distintos campi, bem como com oferta de turmas nestes campi, não configuram formas associativas.

Art. 22 - A oferta de turmas especiais ou de vagas em turmas regulares em programas de pós-graduação da Universidade do Estado do Pará, a partir da constituição de convênios, contratos ou parcerias de outra natureza, fica condicionada à aprovação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO INTERNO DOS PPG'S

Art. 23 - Os programas de pós-graduação são regidos por regulamento próprio, aprovado pelos Colegiados dos respectivos programas e pelo Conselho Universitário, respeitando as normas do regimento geral da pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 24 - O regimento interno do PPG da UEPA deve conter:

I - organização administrativa;

II - funcionamento do programa;

III - composição de corpo docente e do corpo discente;

IV - regime didático;

V - estrutura curricular.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 25 - O corpo docente dos PPG's da UEPA deverá ser constituído por profissionais com título em nível de doutorado, pertencentes ou não aos quadros da UEPA, desde que aprovados em processo seletivo, organizado pelo PPG e homologado pelo respectivo Colegiado.

§ 1º. Em se tratando de servidores da UEPA, o profissional para ser credenciado nos PPG's da IES deve ser servidor efetivo da UEPA, com regime de trabalho de 30 (trinta) horas, no caso de servidor técnico, ou 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva, no caso de servidor docente.

§ 2º. Em se tratando de profissionais externos, é permitida a composição do quadro de docentes dos PPG's da UEPA, desde que sejam efetivos de IES ou Instituições de Pesquisa ou similar, com anuência de suas respectivas instituições ou com formalização de convênio entre a UEPA e a Instituição de procedência do pesquisador.

§ 3º. Em se tratando de profissionais aposentados, é permitida a continuidade no quadro de docentes dos PPG's da UEPA, desde que firmem com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG, não caracterizando vínculo empregatício.

Art. 26 - Os profissionais credenciados nos PPGs da UEPA para que possam orientar alunos de doutorado deverão ter concluído orientação de no mínimo 3 (três) dissertações de mestrado.

Art. 27 - O corpo docente dos PPG's será composto por 3 (três) categorias de docentes:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes e pesquisadores visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Art. 28 - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - participação em projetos de pesquisa do PPG;
- III - orientação de discentes de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;

IV - vínculo funcional-administrativo com instituição de ensino e pesquisa reconhecidos ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem nas seguintes condições:

- a) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
- b) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG.

Art. 29 - A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPG's, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas:

Parágrafo único: A carga horária dedicada a cada PPG, do qual participe como docente permanente, deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPG's, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área da Capes.

Art. 30 - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional- administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, nas seguintes atividades:

- I - projeto de pesquisa;
- II - atividades de ensino no programa;
- III - como coorientadores dos discentes do PPG's, desde que consentida pelo orientador;
- IV - em atividades de extensão.

Parágrafo único: A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por convênio entre a UEPA e a instituição de procedência do docente/pesquisador ou por bolsa concedida por agência de fomento.

Art. 31 - O docente/pesquisador visitante, após ter aceitação no processo de acesso, deverá ter seu nome homologado pelo colegiado do PPG da UEPA pleiteado.

Art. 32 - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes

permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único: O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautoria de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente dos PPG's da UEPA, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

CAPÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO, DO DESCREDENCIAMENTO E DO RECDENCIAMENTO

Art. 33 - O credenciamento de docentes nos PPG's da UEPA deverá ser analisado segundo critérios estabelecidos nas Normas de Credenciamento de resolução específica da PROESP/UEPA.

§1º. Para se manter credenciado junto a um Programa de Pós-Graduação como docente permanente, o docente deverá estar orientando, pelo menos, o número mínimo de discentes definido pelo documento de área da Capes.

§2º. O Programa de Pós-Graduação deverá realizar, no mínimo, uma análise de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no quadriênio de avaliação da Capes, devendo considerar as orientações de normativa da Propesp UEPA.

Art. 34 - A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPG será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações, colegiados e comissões dos PPG's.

Art. 35 - O credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de docentes serão definidos por instrução normativa dos colegiados dos PPGs, atendendo aos critérios de qualidade definidos em Resolução da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROESP) da UEPA e pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO E DA COORIENTAÇÃO

Art. 36 - É atribuição do docente orientador acompanhar a formação do discente em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades.

Art. 37 - Cada docente de PPG da UEPA deverá obedecer ao número máximo de orientandos estabelecido no respectivo documento de área da Capes.

Art. 38 - O orientador poderá indicar, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pelo colegiado do PPG.

Art. 39 - O coorientador não precisará, necessariamente, ser credenciado no programa.

CAPÍTULO IX DO CORPO DISCENTE

Seção I Do ingresso

Art. 40 - Os candidatos aos cursos dos PPG's da UEPA deverão realizar inscrição, atendendo às especificações dos editais das modalidades de ingresso definidas por cada PPG.

§ 1º. Informações gerais quanto ao processo seletivo para o ingresso nos cursos deverão constar nos respectivos regulamentos dos programas de pós-graduação, disponíveis nas páginas eletrônicas dos PPG's.

§ 2º. Os PPG's podem optar pela cobrança de taxa de inscrição nos processos seletivos para ingresso de discentes, desde que garantam a possibilidade de isenção de taxa a pessoas com deficiência ou necessidade especial, bem como àquelas com hipossuficiência econômica.

§ 3º. Informações sobre a possibilidade de isenção da taxa de inscrição e do procedimento para tal deverão ser descritos nos respectivos editais.

§ 4º. Para inscrever-se na seleção dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, o candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pela respectiva chamada pública (edital) que orienta o processo seletivo.

§ 5º. Os editais de processos seletivos para ingresso de discentes nos PPG's devem ser analisados pela PROESP e pela Procuradoria Jurídica da UEPA, bem como publicados na página de editais dosite da UEPA.

Art. 41 - Discente de PPG da UEPA não poderá cursar concomitantemente outro curso de Pós- Graduação *Stricto Sensu*, de instituição pública.

Parágrafo único: Os colegiados dos PPG's podem estabelecer restrições adicionais, desde que não infrinjam dispositivos legais.

Art. 42 - Os cursos de mestrado e doutorado, segundo os critérios legais, são exclusivos para portadores de diplomas de graduação emitidos por instituições reconhecidas por órgãos responsáveis pelo credenciamento e regulação das instituições de educação.

§ 1º. Os alunos brasileiros devem apresentar diploma de graduação em instituições reconhecidas pelo órgão brasileiro responsável pelo credenciamento e regulação das instituições de educação.

§ 2º. O candidato estrangeiro deverá apresentar diploma revalidado ou reconhecido por instituição brasileira competente para este fim.

Art. 43 - O corpo discente será constituído por alunos regulares, aprovados em uma das modalidades de ingresso dos PPG's da UEPA.

Parágrafo único: Os critérios para atendimento às vagas previstas neste artigo deverão ser definidos em instrução normativa dos colegiados do PPG's da UEPA.

Art. 44 - Os PPG's da UEPA permitirão diferentes modalidades de ingresso de alunos aos cursos de mestrado e de doutorado, observando o regimento geral da pós-graduação *stricto sensu* da UEPA, o respectivo documento de área da Capes e o regimento interno do PPG.

Parágrafo único: O número de vagas nos PPG's estará condicionado à capacidade de orientação do corpo docente, conforme estabelecido em instrução normativa específica de cada PPG da UEPA, que também orientará sobre a forma de admissão, divulgação do pleito, calendário, disponibilidade de orientadores e número de vagas.

Art. 45 - Os processos seletivos para os PPG's da UEPA devem dispor de vagas específicas para políticas afirmativas.

Parágrafo único: Um mínimo de 10% (dez por cento) das vagas dos processos seletivos para ingresso em PPG da UEPA deve ser garantido a estes segmentos.

Art. 46 - Os processos seletivos para os PPG's da UEPA devem estar articulados com o programa de qualificação profissional dos servidores da UEPA, garantindo vagas específicas para servidores efetivos da IES.

§ 1º. Um mínimo de 10%(dez por cento) das vagas dos processos seletivos para ingresso em PPG da UEPA deve ser garantido a servidores técnico-administrativos efetivos.

§ 2º. Um mínimo de 10% (dez por cento) das vagas dos processos seletivos para ingresso em PPG da UEPA deve ser garantido a servidores docentes efetivos.

Seção II

Da matrícula

Art. 47 - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas no edital do processo seletivo, que, por sua vez, precisa estar de acordo com o regimento do PPG e os demais regulamentos da IES.

Art. 48 - O ato da matrícula de alunos nos cursos de mestrado está condicionado à entrega de documentação que comprove a efetiva integralização do curso de graduação.

Art. 49 - Para os casos de alunos que se matricularam nos cursos de mestrado com declaração de conclusão, o prazo máximo para a entrega do diploma de graduação não poderá exceder 6 (seis) meses.

Art. 50 - Para os casos de alunos que se matricularam nos cursos de doutorado com declaração de conclusão, o prazo máximo para a entrega do diploma de mestrado não poderá exceder 12 (doze) meses.

Art. 51 - A matrícula em disciplinas priorizará os alunos regulares do programa.

Parágrafo único: Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos especiais, a critério do colegiado do programa.

Art. 52 - Os PPG's da UEPA poderão receber alunos de instituições brasileiras e estrangeiras de acordo com normativas do colegiado dos cursos de cada programa.

Art. 53 - A suspensão da matrícula poderá ser concedida, a critério do colegiado do programa e com a anuência do orientador, por prazo total e não superior a 180 (cento e oitenta) dias, uma única vez, desde que o(a) discente tenha cursado 01 (um) semestre letivo completo, sem reprovação em disciplinas e cumpridas as exigências expostas neste regimento e no regulamento do PPG.

Parágrafo único: A suspensão de matrícula implicará a interrupção, pelo tempo que durar, da contagem de todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Seção III

Da transferência

Art. 54 - A critério do colegiado do PPG poderão ser apreciados pedidos de transferência de alunos matriculados em cursos de Pós-Graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) /Capes.

Art. 55 - Para a transferência de que trata o artigo 54, o candidato deverá:

- I - apresentar ao PPG os documentos exigidos no respectivo regulamento, além do comprovante devinculação ao curso de origem;
- II - cumprir com o estabelecido no regimento e nas normas do programa de destino vigente na datada transferência.

Art. 56 - Para efeito de contagem de tempo de integralização de créditos, será considerada a data de início das atividades no curso de origem, bem como as disciplinas realizadas pelo estudante no seu curso de origem.

Parágrafo único: Deverá ser feita uma análise das disciplinas cursadas, para definir o nível de aderência com as disciplinas do PPG pretendido, obedecendo às normas da UEPA e do PPG.

Art. 57 - A transferência de programa será permitida uma única vez.

Seção IV

Dos requisitos para titulação

Art. 58 - Os cursos de mestrado acadêmicos e profissionais terão duração mínima de um ano e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e os cursos de doutorado acadêmicos e profissionais, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano em que se alcançou o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos pelo PPG para a conclusão do curso.

§ 1º. Para o cumprimento da exigência da duração mínima poderá ser computado o tempo relacionado ao aproveitamento de estudos em outros programas, desde que seja previsto no regulamento do programa.

§ 2º. É facultado ao colegiado do PPG conceder a prorrogação dos prazos previstos neste artigo. Não ultrapassando a prorrogação máxima permitida de 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao colegiado, com anuência do seu orientador.

§ 3º. Os requisitos para obtenção do título de mestre e de doutor nos PPG's da UEPA serão definidos no regimento de cada programa.

Seção V

Das avaliações, das licenças, do desligamento e da readmissão

Art. 59 - Para aprovação em disciplinas o rendimento acadêmico será avaliado considerando:

- a) Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- b) Nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 60 - O aluno matriculado em curso de mestrado ou de doutorado dos PPG's da UEPA terá direito a licença-maternidade, paternidade e adoção, de acordo com a regulamentação vigente no país.

Art. 61 - O aluno regularmente matriculado também terá direito a licença por motivo de doenças queo incapacite temporariamente, sendo, para isso, obrigatória a comprovação médica por meio de laudo e exames clínicos que atestem a incapacidade de realizar as atividades acadêmicas.

Parágrafo único: O tempo de licença não deverá exceder 3 (três) meses para os cursos de mestrado e 6 (seis) meses quando aluno de doutorado. Caso o discente necessite de maior tempo, ele deverá solicitar suspensão de matrícula.

Art. 62 - Os alunos de mestrado e doutorado poderão ser desligados nas seguintes situações:

- I - Apresentar requerimento à Coordenação solicitando seu desligamento;
- II - Em qualquer período letivo deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- III - Não comprovar integralização curricular no prazo regimental;
- IV - Apresentar desempenho insuficiente no desenvolvimento da pesquisa e outras atividades da orientação, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação pelo Colegiado;
- V - Agredir os direitos de propriedade intelectual alheia;
- VI - Obter mais de uma reprovação na mesma disciplina;
- VII - For reprovado por 02 (duas) vezes no Exame de Qualificação;
- VIII - For reprovado em duas disciplinas num mesmo semestre letivo.

Art. 63 - O colegiado do programa poderá estabelecer outros critérios de desligamento e de readmissão de alunos, por meio de normativa específica do PPG.

Seção VI

Do aluno especial e do aluno externo

Art. 64 - São alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares dos cursos de Pós- Graduação da UEPA, são autorizados, pelo colegiado do programa, a partir de inscrição e aprovação em processo seletivo simplificado, a matricular-se em até 2 (duas) disciplinas eletivas de pós-graduação, segundo critérios definidos no regimento dos PPG's.

Art. 65 - Qualquer profissional com graduação concluída, respeitando as áreas de conhecimento de cada programa da UEPA, poderá participar dos processos seletivos dos PPG's para obtenção de uma vaga nas disciplinas eletivas do programa, como aluno especial.

Art. 66 - Os discentes de pós-graduação de outros programas, considerados alunos externos, poderão inscrever-se em disciplinas isoladas de PPG da UEPA, desde que autorizado pela coordenação e previsto no Regulamento do Programa.

Seção VII

Do registro acadêmico

Art. 67 - Cada aluno terá um registro acadêmico com todas as informações pertinentes a sua atuação no programa.

Art. 68 - A expedição de Histórico Escolar será feita pela Secretaria Acadêmica da Unidade que hospeda o Programa ou pelo próprio discente por meio do SIGAA.

Art. 69 - A tramitação para registro e confecção de diplomas dar-se-á início após a entrega da versão final do trabalho de conclusão de curso, bem como após a conclusão de todas as atividades previstas no currículo, e sua concomitante homologação pelo respectivo PPG e lançamento na Plataforma Sucupira/CAPES.

Parágrafo único: A solicitação de emissão de diploma a ser remetida pela Secretaria do PPG à Diretoria de Controle Acadêmico deve estar instruída com: documentos pessoais,

diploma e histórico do curso de graduação, ata de defesa e histórico do curso concluído, resolução do colegiado do PPG homologando a conclusão do curso.

Seção VIII

Do exame de qualificação e da defesa de dissertação ou tese

Art. 70 - Será exigido o exame de qualificação de discentes em Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 71 - Nenhum pós-graduando será admitido à defesa de dissertação, tese ou equivalente antes da aprovação no exame de qualificação, do cumprimento dos créditos em disciplinas, bem como de outras exigências curriculares definidas pelos respectivos PPG's.

Art. 72 - O discente deverá ter cumprido as exigências regimentais do seu respectivo PPG para solicitar o exame de qualificação.

Art. 73 - A dissertação, tese ou trabalho de conclusão deve constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento a qual está atrelada o respectivo PPG.

Art. 74 - No caso do mestrado profissional, o trabalho final poderá ser feito sob a forma de dissertação, projeto de aplicação, adequação ou inovação tecnológica ou artística, de acordo com a natureza da área, os objetivos do curso e sua estrutura definida no Regimento do Programa.

Art. 75 - O número de exemplares impressos da dissertação, tese ou trabalho de conclusão, bem como sua obrigatoriedade de entrega, fica a critério de cada PPG.

Art. 76 - O candidato deverá entregar uma versão eletrônica da Dissertação, Tese ou Trabalho de Conclusão com a devida autorização para disponibilização desta no sítio do programa de pós-graduação e no repositório institucional da UEPA e no Banco de Teses e Dissertações da CAPES.

Art. 77 - A Banca Examinadora de Qualificação será constituída por no mínimo 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, portadores do título de doutor. Sendo obrigatoriamente 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente do PPG.

§ 1º. Os nomes indicados para a composição da banca do Exame de Qualificação deverão ser previamente aprovados pela Coordenação ou colegiado do PPG.

§ 2º. É vedada a participação na Banca do Exame de Qualificação de parentes do examinado atésegundo grau, cônjuge ou companheiro(a).

§ 3º. Em caráter excepcional, a Banca Examinadora de Qualificação poderá ser constituída por um quarto membro, na condição de convidado, não portador do título de Doutor, de reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica ou em saber tradicional, desde que aprovado pelo colegiado do PPG.

§ 4º. No resultado do Exame de Qualificação será exarada a expressão APROVADO ou NÃO APROVADO.

Art. 78 - A defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado será feita em sessão pública emconformidade com as normas definidas no Regimento Interno de cada Programa.

§ 1º. Excepcionalmente, a defesa de dissertação ou de tese poderá ser fechada ao público.

§ 2º. A defesa sigilosa somente será autorizada pela Coordenação do Programa mediante justificativo (a) Orientador.

§ 3º. Em caso de defesa sigilosa, cada membro da Banca Examinadora assinará o Termo de Confidencialidade.

Art. 79 - A Banca Examinadora da dissertação ou tese deverá ser composta por membros previamente aprovados pela Coordenação do Programa na forma seguinte:

I - para defesa de dissertação: 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes portadores do título de doutor;

II - para defesa de tese: 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, portadores do título de doutor.

§ 1º. É vedada a participação na Banca Examinadora de parentes do examinado, até 2º (segundo) grau, cônjuge e companheiro (a).

§ 2º. Em caráter excepcional, a Banca Examinadora de Dissertação ou Tese poderá ser constituída por um quarto membro, em caso de mestrado, ou por um sexto membro, em caso de doutorado, na condição de convidado, não portador do título de Doutor, de

reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica ou em saber tradicional, desde que aprovado pelo colegiado do PPG.

Art. 80 - A Banca Examinadora deverá ser composta por membros externos ao Programa na seguinte proporção:

- I - 1 (um) titular e 1 (um) suplente para Mestrado;
- II - 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente para Doutorado.

Art. 81 - O Orientador é o presidente nato da Banca Examinadora.

Parágrafo único: No impedimento do Orientador, o Coordenador do Programa designará um dos membros da Banca Examinadora para atuar como Presidente.

Art. 82 - A Banca Examinadora deverá emitir o parecer de APROVAÇÃO ou NÃO APROVAÇÃO, ou suspender a sessão, imediatamente, após a defesa.

§ 1º - Em caso de suspensão da sessão, a Banca Examinadora estabelecerá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para que o discente deposite a versão definitiva do trabalho.

§ 2º - A versão definitiva do trabalho, referida no parágrafo anterior, será submetida aos membros da Banca para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, emitam parecer conclusivo de aprovação ou não aprovação.

§ 3º - O descumprimento do prazo para depósito da versão definitiva do trabalho implicará a não aprovação do discente e consequente desligamento do programa.

Art. 83 - É permitida a realização de Qualificação e Defesa por meio de videoconferência.

CAPÍTULO X

DO RECONHECIMENTO DOS DIPLOMAS

Art. 84 - No ato da solicitação do Reconhecimento de Diploma de Curso de Pós-Graduação stricto sensu, o interessado deve apresentar:

- I - Formulário específico de cadastro preenchido na Plataforma Carolina Bori, contendo dados pessoais e indicando a área do conhecimento do curso realizado e o Programa de Pós-Graduação da UEPA, de mesma área ou área afim, no qual deseja realizar o reconhecimento;
- II - Termo de Aceitação de Condições e Compromissos assinado pelo requerente;
- III - Documentação Pessoal;

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85 - O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Art. 86 - Os atuais programas de pós-graduação da Universidade do Estado do Pará deverão proceder à revisão e adaptação dos seus regimentos internos, aos termos da presente Resolução, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua aprovação pelo CONSUN/UEPA.

Art. 87 - Os casos omissos deverão ser decididos pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do CONSUN/UEPA.

Art. 88 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 21 de Dezembro de 2022.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS
Reitor e Presidente do Conselho Universitário.